



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado
Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Como o Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral, passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002161/026/11

Secretaria: Desenvolvimento Social.

Secretário: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Substitutos: Carlos Alberto Fachini, Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-08-12.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Acompanha: TC-002161/126/11.

TC-002162/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Nourival Pântano Júnior.

TC-002163/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Rute Teodoro Paniquar, Paulo Guilherme de Campos, Doris Lemos de Castro Vasconcelos e Ana Carolina Marques da Silva Santos.

TC-002164/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: Marlene Bueno Zola, Carlos Alberto Ferreira Mota, Nourival Pantano Junior e Rita de Cassia Quadros Dalmaso.

TC-002165/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elenice Augusto Falavinha e Liciania Maria de Lucia Reis.

TC-002166/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Salete Dobrev, Aparecida Sandra Fabri e Mirian Avediani Pelorca.

TC-002167/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo - ABC.

Ordenadores da Despesa: Janete Fátima Massagardi Damo, Márcia Zacheu e Mauralis da Silva Selan.

TC-002168/026/11

Unidades Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Lilian Aparecida da Silva Sanches, Rosana Araújo de Castro Monteiro e Vera Lúcia Zobaran de Araújo.

TC-002169/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Izilda Aparecida Orlando Silva e Sidnei Momi.

TC-002170/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Silvestre da Silveira Pinto Neto, Angélica Diniz Fernandes Gimenez e Sandra Regina Ferreira de Lara.

TC-002171/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Ordenadores da Despesa: Dulce Maria de Paula Souza, Karina Pereira Sabedot e Laura Maria Contador Rodrigues da Silva.

TC-002172/026/11

Unidades Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto – DRADS – RP.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Edison de Pontes Martins Junior.

TC-002173/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Moreno Perrone e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-002174/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria de Castilho Laguna e Célia Silva de Oliveira.

TC-002175/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste.

Ordenadores da Despesa: Martha Helena Pimenta, Rosana Saran e Maria José de Almeida.

TC-002176/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues Ito e Maria Elizabeth Ferreira da Hora.

TC-002177/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenadores da Despesa: Hélio Benetti e Rosemeire Livero Audi de Aguiar.

TC-002178/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-002179/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Ordenadores da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta, Ana Lúcia Costa Jacinto e Tatiana Roberta Borges Martins.

TC-002180/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maurilene Zilda de Sousa, Mariana Clivati do Amaral e Andréa Cristina Pastore.

TC-002184/026/11

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social.

Ordenadores da Despesa: Marly Pulini da Costa e Viviane Aparecida Luiz Ribeiro.

TC-002185/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Ana Maria Leme da Silva Sampaio.

TC-002186/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-002187/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Lídia Mara Ribellato Buissa, Rosana Cardoso e Dirce Aparecida Della Rovere.

TC-002188/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Denise Teixeira do Amaral.

TC-002189/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida de Matos, Maurício Fernandes de Faria e Marilena Molini.

TC-002190/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Glaucia Maria de Carvalho de Mattos Marinho, Jucimara Dias Araújo Rodrigues e Rosana Maria Russo André Leite Soares.

TC-002191/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadores da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira, Gracilda Mendes e Débora Goetz.

TC-002192/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Seglins Prestes, Terezinha de Jesus Moraes Vasconcelos Silva e Maria Lúcia Ruivo da Cruz.

TC-002193/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana em São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti e Agnaldo Muniz Pacheco.

TC-002194/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-002195/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini, Maria do Carmo Thomaz Piunti e Alexandre José Angelo Filho.

TC-002196/026/11

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini, Maria do Carmo Thomaz Piunti e Alexandre José Angelo Filho.

TC-002197/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Nuno Moreira Pereira de Souza, Luiz Fernando Amaral Lucas, Leila Salete de Paula e Osvaldo Antonio Pazianotto.

TC-002198/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Isabel Cristina Carretero Vergínio Martin e Felicidade dos Santos Pereira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de gestão praticados, durante o exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

2011, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e quitou os responsáveis Srs. Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Carlos Alberto Facchini, Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras apreciadas nos processos TCs-2164/026/11, 2167/026/11, 2168/026/11, 2169/026/11, 2170/026/11, 2171/026/11, 2172/026/11, 2173/026/11, 2179/026/11, 2186/026/11, 2187/026/11, 2188/026/11, 2191/026/11, 2193/026/11, 2195/026/11, 2196/026/11 e 2198/026/11, quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado identificados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do caráter brando das falhas e/ou das justificativas colacionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras e Executoras analisadas nos processos TC-2163/026/11, TC-2165/026/11, TC-2166/026/11, TC-2174/026/11, TC-2175/026/11, TC-2176/026/11, TC-2177/026/11, TC-2178/026/11, TC-2180/026/11, TC-2184/026/11, TC-2185/026/11, TC-2189/026/11, TC-2190/026/11, TC-2192/026/11, TC-2194/026/11 e TC-2197/026/11, quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, com recomendações aos responsáveis, nos termos constantes do voto do Relator.

Ficam excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia, por ofício, ao Sr. Secretário da Pasta, para conhecimento.

TC-012089/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Ductor – Setepla.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Pedro Cury (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para supervisão, controle e apoio técnico dos Projetos de Sistemas das Linhas A, B, C, D, E e F da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-12-10. Planilha de Cálculo e Caução Complementar. Termo de Recebimento Provisório de 13-10-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-10-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03, de 02-12-10, bem como tomou conhecimento dos demais documentos em análise, expedindo recomendações.

À margem do voto, determinou à CPTM que encaminhe os documentos reclamados por ATJ em sua manifestação de fls. 1906/1907.

TC-013977/026/12

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: MHA Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo e instalações para realização de obras e serviços de reforma, atualização e implantação de duas novas construções do Hospital do Servidor Público Estadual – “Francisco Morato de Oliveira”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$2.695.343,92.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2012 e o Contrato de Prestação de Serviços DA nº 040/2012, celebrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a empresa MHA Engenharia Ltda.

TC-008809/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: IBEC Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-06-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e plantio de mudas nativas, conservação e manutenção do plantio, referente à compensação ambiental das obras de modernização das instalações e reativação de serviço metroferroviário no trecho Jurubatuba – Grajaú da Linha C da CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.300.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-02-09 e 11-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-10-08 e 07-06-12.

Advogados: João Negrini Neto, Isabella Menta Braga, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 8305732061, o Contrato nº 830573206100 e os Termos de Aditamento nºs 1 e 2, atos que envolveram a contratação da empresa IBEC Engenharia Ltda., pela CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

TC-010931/026/11

Órgão Público Concessor: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo (Atual Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo).

Órgãos Públicos Beneficiários: Fundo Social de Solidariedade de Alto Alegre – Valor R\$14.389,40. Fundo Social de Solidariedade de Avanhandava – Valor R\$14.250,50. Fundo Social de Solidariedade de Avaré – Valor R\$14.446,21. Fundo Social de Solidariedade de Barretos – Valor R\$14.229,31. Fundo Social de Solidariedade de Biritiba Mirim – Valor R\$14.483,22. Fundo Social de Solidariedade de Cândido Mota – Valor R\$14.346,20. Fundo Social de Solidariedade de Cássia dos Coqueiros – Valor R\$14.415,35. Fundo Social de Solidariedade de Cerquilha – Valor R\$14.427,30. Fundo Social de Solidariedade de Conchas – Valor R\$14.447,49. Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis – Valor R\$14.428,17. Fundo Social de Solidariedade de Cosmópolis – Valor R\$14.205,41. Fundo Social de Solidariedade de Elisiário – Valor R\$14.151,22. Fundo Social de Solidariedade de Estiva Gerbi – Valor R\$14.093,78. Fundo Social de Solidariedade de Fernandópolis – Valor R\$14.363,33. Fundo Social de Solidariedade de Ferraz de Vasconcelos – Valor R\$14.338,63. Fundo Social de Solidariedade de Flora Rica – Valor R\$14.621,89. Fundo Social de Solidariedade de Glicério – Valor R\$14.492,88. Fundo Social de Solidariedade de Guarujá – Valor R\$14.446,62. Fundo Social de Solidariedade de Guataparé – Valor R\$14.392,77. Fundo Social de Solidariedade de Ilha Solteira – Valor R\$14.335,94. Fundo Social de Solidariedade de Itaipava – Valor R\$14.490,83. Fundo Social de Solidariedade de Jardinópolis – Valor R\$14.569,05. Fundo Social de Solidariedade de Laranjal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Paulista – Valor R\$14.097,32. Fundo Social de Solidariedade de Marapoama – Valor R\$14.095,84. Fundo Social de Solidariedade de Mococa – Valor R\$14.849,79. Fundo Social de Solidariedade de Monte Mor – Valor R\$14.835,39. Fundo Social de Solidariedade de Neves Paulista – Valor R\$14.149,88. Fundo Social de Solidariedade de Paulo de Faria – Valor R\$14.330,61. Fundo Social de Solidariedade de Pirassununga – Valor R\$14.590,43. Fundo Social de Solidariedade de Poá – Valor R\$14.582,27. Fundo Social de Solidariedade de Pontes Gestal – Valor R\$14.300,34. Fundo Social de Solidariedade de Regente Feijó – Valor R\$14.202,70. Fundo Social de Solidariedade de Registro – Valor R\$16.175,78. Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão dos Índios – Valor R\$14.424,22. Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Pires – Valor R\$14.125,19. Fundo Social de Solidariedade de Rio Claro – Valor R\$14.503,07. Fundo Social de Solidariedade de Santa Cruz da Esperança – Valor R\$14.330,11. Fundo Social de Solidariedade de São Joaquim da Barra – Valor R\$15.117,25. Fundo Social de Solidariedade de São José do Rio Pardo – Valor R\$14.416,94. Fundo Social de Solidariedade de São Lourenço da Serra – Valor R\$14.220,47. Fundo Social de Solidariedade de São Roque – Valor R\$14.671,74. Fundo Social de Solidariedade de Taboão da Serra – Valor R\$14.335,77. Fundo Social de Solidariedade de Taiúva – Valor R\$14.181,52. Fundo Social de Solidariedade de Tanabi – Valor R\$14.244,45. Fundo Social de Solidariedade de Tietê – Valor R\$14.456,03. Fundo Social de Solidariedade de Ubatuba – Valor R\$14.504,17. Fundo Social de Solidariedade de Vera Cruz – Valor R\$15.660,03.

Responsável: Alécio da Silva Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$679.766,91.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelos Órgãos Públicos Beneficiários discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-040027/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – Diretoria Regional de Assistência Social da Capital – DRADS Capital.



4ª S.O.1ªC

Entidade Beneficiária: Centro de Promoção Social Carmem Mendes Conceição.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rodrigo Garcia (Secretários), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete) e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$123.159,91.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação do responsável pelo Centro de Promoção Social Carmem Mendes Conceição, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Órgão Público Concessor.

TC-000084/001/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – Valor R\$264.153,37. Prefeitura Municipal de Guzolândia – Valor R\$284.546,24. Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$144.676,18.

Responsáveis: Nelson Barbosa Filho (Delegado Seccional de Polícia).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$693.375,79.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no valor de R\$264.153,37; Prefeitura Municipal de Guzolândia, no valor de R\$284.546,24; e Prefeitura Municipal de Penápolis, no valor de R\$144.676,18, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-036856/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$102.095,50.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariângela Zinezi, Roberto Correa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2010, pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, em atendimento ao Convênio nº 0166/09, quitando o responsável pelo órgão público beneficiário, Prefeitura de Santa Cruz da Esperança, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015152/026/08

Recorrentes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Antonio Carlos Pavanelli – Coordenador de Recursos Humanos.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Carlos Pavanelli (Coordenador de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-09, que julgou irregulares as admissões de Docentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Benedito Libério Bergamo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em exame, efetuadas no exercício de 2006, determinando seus registros, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006863/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Reynaldo Mapelli Junior (Chefes de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 2950 frascos-ampola do medicamento Laronidase 2,9 mg/5ml, por processo de importação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho 2011NE03472 de 31-08-11. Valor – R\$838.775,00. Nota de Empenho 2011NE03939 de 28-09-11. Valor – R\$116.000,00. Nota de Empenho 2011NE04309 de 07-10-11. Valor – R\$1.008.105,00. Nota de Empenho 2011NE04545 de 26-10-11. Valor – R\$1.008.105,00. Nota de Empenho 2011NE04899 de 08-12-11. Valor – R\$377.520,44 (estorno parcial da Nota de Empenho 2011NE04545).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e as decorrentes Notas de Empenho em exame.

TC-010380/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s) pela Contratante: Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços instrumentais do Projeto Estadual do Leite “Vivaleite” e do Programa Restaurante Popular “Bom Prato”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-11-11. Carta de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo de Aditamento ao Contrato, de 25.11.2011, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 754837 e do seu Termo aditivo nº 825221 que prorrogou o vencimento para 05.06.2012 e alterou o valor da garantia prestada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036033/026/09

Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Conveniado: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 181 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Iacanga "B".

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-08-09. Valor – R\$8.643.435,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 30-05-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Any Maressa Machado Jayme e outros.

TC-027065/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$21.841,23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio de 27.08.2009 (TC-036033/026/09), bem como a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009 (TC-027065/026/10), quitando os respectivos responsáveis, com recomendação à CDHU.

Destacou que as análises das demais prestações de contas afetas às posteriores transferências de recursos para a implementação do objeto conveniado serão procedidas oportunamente.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-014595/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE (atualmente subordinado à Secretaria de Turismo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário), Maurício Stainoff e Sérgio Luis Alves Carvalho (Diretores Técnicos) e Fernando Longo (Secretário de Turismo em 2006).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$8.443,71 (1ª parcela).

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Ana Rita Galvão Rossi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da primeira parcela, relativa ao exercício de 2006, no valor total de R\$8.443,71, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001396/002/12

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – DRADS de Avaré.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara – Valor R\$5.389,50. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré – Valor R\$290.660,79. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – Valor R\$7.706,11. Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Valor R\$70.198,77. Prefeitura Municipal de Canitar – Valor R\$37.071,13. Prefeitura Municipal de Cerqueira César – Valor R\$69.478,04. Prefeitura Municipal de Chavantes – Valor R\$33.988,34. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo – Valor R\$40.905,33. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Valor R\$14.870,73. Prefeitura Municipal de Fartura – Valor R\$199.162,56. Prefeitura Municipal de Iaras – Valor R\$46.654,63. Prefeitura Municipal de Ipaussu – Valor R\$58.893,73. Prefeitura Municipal de Itaí – Valor R\$79.945,36. Prefeitura Municipal de Itaporanga – Valor R\$69.494,01. Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$26.489,54. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$516.947,31. Prefeitura Municipal de Óleo – Valor R\$14.957,64. Prefeitura Municipal de Paranapanema – Valor R\$74.027,68. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju. – Valor R\$117.055,23. Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul – Valor R\$13.550,11. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto. Grande – Valor R\$36.954,10. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Prado – Valor R\$325.772,63. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo – Valor R\$13.659,84. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$29.736,22. Prefeitura Municipal de Taguaí – Valor R\$32.275,21. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Municipal de Taquarituba – Valor R\$153.363,19. Prefeitura Municipal de Tejuapá – Valor R\$44.495,86. Prefeitura Municipal de Timburi – Valor R\$18.202,32.

Responsáveis: Regina de A. L. Correa (Diretora Técnica I – Núcleo de Convênios), Maria do Carmo L. A. Góes (Diretora Técnica I – Núcleo de Avaliação e Supervisão) e Elza Castilho Albuquerque (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.441.905,91.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-005499/026/07

Interessado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Thomas de Aquino Nogueira Neto, Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo Financeiro respondendo).

Exercício: 2007.

Advogados: Rogério Leonetti, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-005499/126/07 e Expedientes: TC-028924/026/12, TC-009059/026/08, TC-030645/026/07, TC-027708/026/11, TC-030875/026/08, TC-039363/026/11, TC-040060/026/11, TC-020379/026/08 e TC-040396/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, exercício de 2007, com a consequente quitação aos Responsáveis e recomendações à Origem.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma dos Expedientes encartados nos TCs-020379/026/08 e 030875/026/08; o arquivamento do TC-027708/026/11 (que trata de matéria idêntica a do TC-030875/026/08, operando-se a litispendência) e dos Expedientes TC-040396/026/07, TC-030645/026/07 e 009059/026/08, pelas razões expostas no referido voto.

TC-043218/026/07

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio José Albergaria de Oliveira Brízida e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos Postos designados no Parque da Juventude.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-04-10, 31-05-10, 15-07-11 e 15-09-11. Apólices de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em análise e tomou conhecimento das Cartas Fianças de fls. 420/423, 467/474 e 496/499.

TC-004505/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Tom Jobim Escola de Música do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades na área de Formação e Difusão Cultural, desenvolvida pela Tom Jobim Escola de Música do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666/93). Contrato de Gestão celebrado em 04-12-08. Valor – R\$75.090.844,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 27-03-09.

Advogados: Zélia Renata Grando Hermann e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 31/2008, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. João Sayad multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, conforme o artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por violação aos artigos 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98; 37, *caput*, da Constituição Federal, e 7º, *caput*, da Lei nº 9.637/98, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

comprovado perante este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, tanto o pagamento da sanção como as providências adotadas.

Após o trânsito em julgado, será encaminhada cópia do feito ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001184/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas - Oeste.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Antonio Admir Schiavo (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 21-06-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$689.975,49.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade formal da comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas – Oeste à Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2011, com a consequente quitação ao responsável.

TC-000507/013/08

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, no exercício de 2007.

Responsáveis: Cláudio Benedito Gomide de Souza (Diretor) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-10, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Cláudio Benedito Gomide de Souza, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente registro da admissão da Sra. Cristina Martins Fargetti.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001369.989.12-4

Representante: Trivale Administração Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Assunto: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 171/12 - Processo nº 73.005/11 - objetivando contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado comum e óleo diesel comum (postos de combustíveis), visando atender as frotas de veículos oficiais do município de Bauru, e os órgãos participantes.

Advogados: Maria Luíza Silva Bittencourt, Wanderley Romano Donadel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação deduzida por Trivale Administração Ltda., determinando o arquivamento do processo.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, acerca do teor da presente decisão.

TC-000309/014/12

Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Conveniada: Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Objeto: Cooperação mútua de serviços complementares na área de Saúde Pública do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-12. Valor - R\$3.884.438,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho, Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 01/12, celebrado em 02-01-12, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

TC-031047/026/08

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral (1º Secretário) e Fábio Alexandre de Araújo Nunes (2º Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral e José Lascano (1ºs Secretários), Fábio Alexandre de Araújo Nunes e Benedito Furtado de Andrade (2ºs Secretários).

Objeto: Contratação de empresa para detalhamento do projeto executivo e construção da nova sede da Câmara Municipal, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$14.949.832,52. Termos de Aditamento firmados em 14-04-09 e 08-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-10-08, 30-01-10 e 16-09-10.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques, Ronaldo Ferreira Silva, Fábio Barbalho Leite, Carlos Eduardo Bergamini da Cunha, Josemir Cunha Costa, Gustavo Ferreira Castelo Branco, José Roberto Manesco e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-007024/026/11 e TC-019282/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000656/011/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Alberto César de Caíres (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Lievana.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Valor: R\$81.837,40.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação do responsável pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000251/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Obras Assistenciais Irmã Clara.

Responsável: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$537.587,39.

Advogados: Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, apresentada pela Organização Não Governamental Obras Assistenciais Irmã Clara, dando quitação do responsável, Sr. Alberto A. Marques Filho, na conformidade do artigo 34 da mencionada Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003737/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Cáritas São Pedro Apóstolo – Nossa Senhora da Graça.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$333.897,32.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2010, com a respectiva quitação do responsável pela entidade Cáritas São Pedro Apóstolo – Nossa Senhora da Graça, no valor de R\$333.897,32, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-018741/026/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto José Ibrahim.

Responsável: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$392.433,98.

Advogados: Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2006, pelo Poder Executivo de Araçatuba à OSCIP Instituto José Ibrahim, em decorrência do Termo de Parceria nº 002/06, assinado em 14/7/06, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, Sr. Aparecido Serio da Silva, informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância .

TC-002220/026/10

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Valdecir Odorico Bueno.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho, Maria Isabel Mazzilli Costa e outros.

Acompanha: TC-002220/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-029203/026/01



4ª S.O.1ªC

Recorrente: Aidan Antônio Ravin – Prefeito do Município de Santo André no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André e Emparsanco S/A, objetivando a execução dos serviços e obras do sistema viário ao longo do Córrego Cassaquera, compreendendo 2 viadutos de transposição da ferrovia, canalização do córrego e pavimentação entre a Avenida dos Estados e a Avenida Giovanni Batista Pirelli, no Município.

Responsável: Aidan Antônio Ravin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-11, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento, com o fim de cancelar a multa que foi imputada ao Sr. Aidan Antônio Ravin, Prefeito Municipal de Santo André à época, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002429/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Turismo Romero Esteves Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-03. Valor – R\$2.518.161,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Arthur Augusto Campos Freire, Dauro de Oliveira Machado, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri e outros.

TC-002430/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$83.422,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Carlos Daniel Rolfsen, Claudia Regina Araujo Rolfsen e outros.

TC-002431/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Rápido Serrano Viação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$53.214,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Carlos Daniel Rolfsen, Claudia Regina Araujo Rolfsen e outros.

TC-002432/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.



4ª S.O.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor – R\$370.207,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Aureo Aparecido de Souza e outros.

TC-002433/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sango Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor – R\$298.704,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Marcia Cristina Gomes Pereira e outros.

TC-002434/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Vagmar – Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.



4ª S.O.1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$1.544.937,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Dimas Gregório e outros.

TC-002637/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Rápido Serrano Viação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$205.040,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Carlos Daniel Rolfsen, Claudia Regina Araujo Rolfsen e outros.

TC-002638/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sango Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$525.071,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Marcia Cristina Gomes Pereira e outros.

TC-002639/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Turismo Romero Esteves Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$477.311,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Dauro de Oliveira Machado, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri e outros.

TC-002640/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Vagmar - Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Antonio Roberto Coelho (Secretário de Transportes).

Objeto: Serviço de transporte por ônibus, de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-002429/003/03). Contrato celebrado em 30-01-03. Valor - R\$355.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-04, 23-02-07, 15-09-07 e 27-08-11.

Advogados: Marcelo Palaveri, Vilma Aparecida Gomes, Flavia Maria Palaveri, Dimas Gregório e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, a princípio descartou as alegações dos interessados no sentido de que a análise da matéria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

padeceu no tempo, por força da prescrição, e decidiu, no mérito, julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-002429/003/03) e os Contratos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, a serem apurados após o período de recurso, para que o atual responsável informe as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, cujo desatendimento ensejará a aplicação de sanção pecuniária.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público Estadual.

TC-000298/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Estância Turística de Pereira Barreto – Valor R\$1.068.027,31. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto - Valor R\$60.000,00. Associação Educacional e Recreativa – FACMOL – Valor R\$7.537,00. Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto - Valor R\$70.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.205.564,31.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados através de Convênios, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis e com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

TC-000508/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidades Beneficiárias: Asilo de São Vicente de Paulo – Valor R\$17.698,62. Associação Albergue Noturno Bom Jesus Lapa – Valor R\$3.960,00. Associação de Atendimento aos Deficientes Físicos de Araçatuba – AADEFPA – Valor R\$1.411,45. Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Recicláveis de Araçatuba – ACREPOM – Valor R\$7.210,93. Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida (Casa da Criança) – Valor R\$16.114,82. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – Valor R\$104.280,94. Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes – Valor R\$9.445,90. Casa Bom Samaritano de Araçatuba “Manolo Garcia” – Valor R\$9.970,93. Creche Santa Clara de Assis – Valor R\$5.391,71. Fundação Mirim de Araçatuba – Valor R\$404,85. Lar da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Velhice e Assistência Social – Valor R\$10.276,81. Lar Espírita Caminho de Nazaré – Valor R\$14.630,68. União Espírita Paz e Caridade – Valor R\$9.021,92.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$209.819,56.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis e com recomendação à Prefeitura Municipal de Araçatuba.

TC-001146/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto.

Responsável: Marcelo Soares da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$80.150,40.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, através de Convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001449/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba – APASPI - Valor R\$4.060,32. C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Valor R\$71.215,09. Centro de Reabilitação de Piracicaba – Valor R\$27.749,03.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$103.024,44.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.



TC-001515/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Colina.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina – Valor R\$9.000,00. Associação dos Rotarianos de Colina – Valor R\$267.114,73. Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem – Valor R\$34.850,00. Santa Casa de Misericórdia de Barretos – Valor R\$14.679,00. Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio Dias – Valor R\$1.056.000,00.

Responsável: Valdemir Antônio Moralles (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.381.643,73.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Colina e as Entidades Beneficiárias relacionados no voto da Relatora, relativas ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001604/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Arandu.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Avaré – Valor R\$11.557,20. Centro de Educação Infantil Casa da Criança – Maria da Graça Nardi – Valor R\$85.945,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré – Valor R\$12.000,00. Associação Idade Feliz Nova Esperança de Arandu – Valor R\$3.600,00.

Responsável: Paulo Sergio Guerso (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$113.102,20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis e com recomendação à Prefeitura Municipal de Arandu.

TC-001892/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$400.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, referente ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis e com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002823/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.

Entidade Beneficiária: Associação Amigos dos Autistas de Itu – AMAI.

Responsável: Luis Donisete Campaci (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$49.929,25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados através do Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Capivari e a entidade Associação Amigos dos Autistas de Itu – AMAI, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-003513/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Entidades Beneficiárias: Casa Espírita de Assistência à Infância – Valor R\$508.800,00. Associação Santo Antonio de Amparo à Criança – Valor R\$572.400,00.

Responsável: Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.081.200,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e as entidades Casa Espírita de Assistência à Infância e a Associação Santo Antonio de Amparo à Criança, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-003527/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidades Beneficiárias: Instituto Movimento Qualivida – Valor R\$225.600,00. Instituto Phala – Valor R\$213.823,60. Associação para Preservação Ambiental - JAPPA Jacaré Ribeirão Vivo – Valor R\$8.379,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas – Desafio Jovem – Valor R\$64.400,00. Instituto Jundiaense Luiz Braile – Valor R\$49.674,00. Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social – SIBES – Valor R\$96.582,89.

Responsável: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$658.459,49.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e as Entidades Beneficiárias relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, relativas ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-002116/026/10

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Cleyton Alessandro de Moraes.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Acompanha: TC-002116/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2010, com recomendação à atual gestão, nos termos consignados no mencionado voto.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências cabíveis, frente à extrapolação do limite máximo estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000875/026/11

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2011.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Acompanham: TC-000875/126/11 e Expedientes: TC-000305/026/12 e TC-034478/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações consignadas no mencionado voto.

Ainda à margem do parecer, determinou o exame em autos específicos dos assuntos destacados no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer prévio ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes, frente ao recolhimento e retenção de encargos sociais devidos ao INSS dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal; o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame destas contas; e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001115/026/11

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2011.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Chekerdemian.

Acompanham: TC-001115/126/11 e Expediente: TC-024173/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de termos contratuais e de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-024173/026/12 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, nos termos constantes do voto da Relatora.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001600/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: COMED – Corpo Médico Ltda.



4ª S.O.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Said Ibrahim Saleh (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de clínica médica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$864.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 19-06-09.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato e outros.

TC-001601/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: COTRAMED – Cooperativa de Trabalhos Médicos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Said Ibrahim Saleh (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, em caráter complementar aos serviços municipais de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.134.000,00. Providências apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 19-06-09.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/2007 e os Contratos em análise, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Barrinha o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das falhas constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Said Ibrahim Saleh, então Prefeito Municipal de Barrinha, autoridade responsável pelas contratações, por violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 21, III, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000411/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, drenagem e pavimentação em vias públicas (Av. Gustavo Antonio Marcelino – Bairro Ana Jacinta).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-05-10, 24-07-10, 22-02-11 e 11-07-11. Termo de Encerramento Definitivo de 23-08-11.

Advogados: Livia Hatsue Akamine, Vicente Oel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n.ºs. 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010 ao Contrato n.º 16/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a empresa Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, com recomendação.

Determinou, por fim, que, tão logo emitidos, sejam enviados os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra a este Tribunal, para conhecimento.

TC-026574/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Sammar Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção do Centro de Integração – Rua Tayo – Jardim Paraíso, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-10. Valor – R\$4.998.804,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028854/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Barueri o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Roberto Piteri, autoridade responsável pela homologação, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigos 3º, *caput*, e § 1º, I, e 30 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

TC-033107/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Epeus Pinto Monteiro (Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Jose Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-10. Valor – R\$2.226.240.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-11-12.

Advogado: Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001860/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Contratada: SEMAG Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sckandar Mussi (Prefeito).

Objeto: Execução das obras do sistema de tratamento de esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$2.580.193,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 09-05-08 e 24-02-12.

Advogados: Luís Leonardo Tor, Clayton Machado Valério da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001313/010/07.

TC-001313/010/07

Representante: D.R.R. Construções e Comércio Ltda., por seu Diretor – Fernando Dezotti.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 001/07, promovido pelo Executivo Municipal para contratação das obras do sistema de tratamento de esgotos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (TC-001860/010/07), bem como parcialmente procedente a Representação (TC-001313/010/07), aplicando à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Casa Branca o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Sckandar Mussi, então Prefeito Municipal de Casa Branca, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, por violação ao artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, *caput* e § 1º, I e II; 7º, § 2º, II; e 30, todos da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000435/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 6.000 kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$1.203.995,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 26-10-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-039373/026/09

Representante: Onix Brasil Comercial Ltda., representada por sua Sócia-Gerente, Eliane da Silva Ruiz.

Representado: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 033/09, promovido pelo Executivo Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato em exame (TC-000435/003/10), e procedente a Representação (TC-039373/026/09), acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itupeva o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ocimar Polli, então Prefeito Municipal de Itupeva, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato decorrente, por violação ao *caput* e ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e aos artigos 3º, 15, IV, e 23, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Antes de passar-se ao exame dos processos TC-034992/026/05, TC-000187/010/06, TC-000801/010/06, TC-001568/010/07, TC-001146/010/10 e TC-001975/010/08 foi apregoada a presença do Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação dos referidos processos.

TC-034992/026/05

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo -Procurador-Geral de Justiça - Rodrigo César Rebello Pinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no tocante à contratação da Associação Comunitária Casa Branca, visando o gerenciamento parcial da administração da saúde municipal, objeto do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-03-08.

Advogados: Marcelo Zanetti Godoi, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Antonio Decomedes Baptista e outros.

TC-000187/010/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilcimar Dantas (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento parcial da administração da saúde no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Em Julgamento: Edital de Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-04-05. Valor – R\$3.864.000,00. Termo Aditivo firmado em 01-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 03-08-06, 29-03-08 e 17-08-11.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Marcelo Zanetti Godoi, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000821/010/09, TC-037685/026/10 e TC-039573/026/11.

TC-000801/010/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca) - (OSCIP).

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-03-08 e 17-08-11.

Exercício: 2005.

Valor: R\$1.171.505,83.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Marcelo Zanetti Godoi, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

TC-001568/010/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca) - (OSCIP).

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-03-08 e 17-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.984.211,99.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Alexandre Massarana da Costa, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

TC-001146/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca).

Responsável: Agostinho Deperon (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 06-10-10, 17-08-11 e 18-08-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.836.085,43.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Marcelo Zanetti Godoi, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Luciana Andrea Accorsi Berardi, Alexandre Massarana da Costa, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

TC-001975/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca).

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 25-04-09 e 24-09-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.250.107,97.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Alexandre Massarana da Costa, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001077/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim Pereira Ribeiro.

Advogados: Maria Fernanda Bordini Novato, Taysa Mara Thomazini Nascimento e outros.

Acompanham: TC-001077/126/09 e Expedientes: TC-027353/026/11 e TC-031776/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001143/026/09

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Martim César.

Acompanham: TC-001143/126/09 e Expedientes: TC-000576/014/09 e TC-00653/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que seja oficiado: à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à adequação do seu quadro de pessoal, e ao Ministério Público, em face das inconformidades apuradas no quadro de pessoal da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001928/026/10

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Farinasso.

Acompanha: TC-001928/126/10.

00653/014/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002316/026/10

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Amarildo Luis Rocha.

Acompanham: TC-002316/126/10 e Expedientes: TC-024316/026/12, TC-036041/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, determinando, outrossim, a reestruturação do seu quadro de pessoal, nos termos consignados no citado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Taquaritinga, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal.

TC-002321/026/10

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Jurandir Ferrarezi.

Acompanha: TC-002321/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2010, com recomendações consignadas no corpo do voto do Relator.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002592/026/11

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2011.



4ª S.O.1ªC

Presidente da Câmara: José Valdecir Andreoli.

Acompanha: TC-002592/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002808/026/11

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Ilso Antonio Monteiro Vasques.

Acompanha: TC-002808/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bálamo, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001040/026/11

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2011.

Prefeito: Nilza Bozeli Cezare.

Acompanham: TC-001040/126/11 e Expedientes: TC-000314/026/12 e TC-032696/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive no tocante ao setor de educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios distintos para tratar das matérias destacadas no referido voto, com tramitação conjunta.

TC-001050/026/11

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2011.

Prefeito: Israel Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Acompanham: TC-001050/126/11 e Expedientes: TC-037942/026/11 e TC-032700/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-lhe recomendações.

TC-001281/026/11

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-001281/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2011, ressaltados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001890/026/10

Embargante: Wanderley Ferreira Grejo – Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Wanderley Ferreira Grejo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas da Câmara, determinando o ofício ao Ministério Público, tendo em vista as ocorrências verificadas em relação aos cargos de livre provimento do Legislativo. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogados: Luís Henrique Barbante Franzé e outros.

Acompanha: TC-001890/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, verificado o aperfeiçoamento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, quanto aos aspectos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

legitimidade, interesse de agir e tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, entendendo que as razões apresentadas não merecem ser acolhidas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos, para o fim de manter a respeitável decisão recorrida, em todos os seus judiciosos termos.

TC-800283/457/04

Recorrente: Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Apartado das contas do Município de Caçapava, para análise de pagamento de indenizações para Agentes Políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2004.

Responsável: Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Sentença prolatada.

TC-001639/007/06

Recorrente: Juan Manoel Pons Gracia - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Avalon Consultoria, Planejamento Urbano e Gestão Ambiental S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de cadastramento, levantamento com análise sócio econômica, monitoramento e planejamento de comunicação nos núcleos congelados, para o município São Sebastião, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Juan Manoel Pons Gracia (Prefeito à época) e Alberto Guilherme Carlini (Secretário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001679/010/07

Recorrente: Sckandar Mussi – Ex-Prefeito Municipal de Casa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Comercial Automotiva Ltda., objetivando o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e outros materiais de borracharia para diversos setores da Administração Municipal.

Responsável: Sckandar Mussi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao senhor responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado: Hugo Andrade Cossi.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001744/008/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi - Prefeito - José Francisco de Mattos Neto à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tanabi, no exercício de 2007.

Responsável: José Francisco de Mattos Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-10, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, pena de multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da respeitável Sentença, para o fim de determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª S.O.1ªC

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou itens para ciência específica. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

José Mendes Neto

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG